CONTRATO Nº: 87/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.063747/2022-26

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº03/2024

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA J P & TOPMED COMERCIAL LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (DESCARTÁVEIS PARA USO NOS SETORES DE NUTRIÇÃO HOSPITALAR) PARA FINS DE ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DA FMS.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.022-595, inscrita no CNPJ sob nº 05.522.917.0001/70, representada neste ato pelo seu presidente, **ÍTALO COSTA SALES**, de agora por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **J P & TOPMED COMERCIAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA BRASIL, 760 QD – 499 LT – 09, SANTO ANTÔNIO, TIMON – MA, CEP: 65630-330 , inscrita no CNPJ sob o nº 31.058.074/0001-02, Inscrição Estadual: 12.652.533-1, representada por JOSÉ RODRIGUES PESSOA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 537.558.983-49, e-mail: jpdistribuidor21@gmail.com, telefone: (99) 98502-3741 / (86) 98889-6941, daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a aquisição de materiais de consumo, quais sejam, descartáveis para uso de nutrição hospitalar, destinados a atender as necessidades dos estabelecimentos de saúde da FMS por 12 (doze) meses.

J P & TOPMED COMERCIAL LTDA	**C.N.P.J.**	**31.058.074/0001-02**
AVENIDA BRASIL, 760 QD – 499 LT – 09, SANTO ANTÔNIO, TIMON – MA,CEP: 65630-330	**Insc. Estadual**	**12.652.533-1**
REP.: JOSÉ RODRIGUES PESSOA FILHO	**Fone:**	**(99) 98502-3741 / (86) 98889-6941**
E-MAIL: jpdistribuidor21@gmail.com		

COTA PRINCIPAL - AMPLA CONCORRÊNCIA (90%)			
ESPECIFICAÇÃO	**QUANT. / UNID.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
ITEM 01: Copo descartável para água, capacidade 180 ml, acondicionado em pacote com 100 unidades, e protegidos em caixa de papelão resistente, impressão em cada pacote da capacidade total do copo, quantidade, peso mínimo (não inferior a 198 gramas), símbolo de identificação do material para reciclagem conforme NBR 13230 os copos deverão estar em conformidade com a norma técnica 14.865/02 ABNT. Caixa contendo 25 pacotes. **MARCA: TOTALPLAST** **CÓD. E-GOVERNE: 26160**	171.000 (PACOTE)	**R$ 3,94**	**R$ 673.740,00**
ITEM 08: Saco plástico em polietileno transparente, reforçado, alta resistência, tamanho aproximado 20x30x0,05cm, capacidade de 1 (um) kg. **MARCA: CARDOPLASTIC** **CÓD. E-GOVERNE: 14550**	13.500 (CENTO)	**R$ 2,58**	**R$ 34.830,00**
ITEM 09: Saco plástico em polietileno transparente, reforçado, alta resistência, tamanho aproximado 20x35x0,05 cm, capacidade de 2 (dois) kg. **MARCA: CARDOPLASTIC** **CÓD. E-GOVERNE: 14551**	10.800 (CENTO)	**R$ 3,92**	**R$ 42.336,00**

COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI (10%)			
ESPECIFICAÇÃO	**QUANT. / UNID.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
ITEM 11: Copo descartável para água, capacidade 180 ml, acondicionado em pacote com 100 unidades, e protegidos em caixa de papelão resistente, impressão em cada pacote da capacidade total do copo, quantidade, peso mínimo (não inferior a 198 gramas), símbolo de identificação do material para reciclagem conforme NBR 13230 os copos deverão estar em conformidade com a norma técnica 14.865/02 ABNT. Caixa contendo 25 pacotes. **MARCA: TOTALPLAST** **CÓD. E-GOVERNE: 26160**	19.000 (PACOTE)	**R$ 3,94**	**R$ 74.860,00**
ITEM 12: Copo descartável para café, capacidade 50 ml, acondicionado em pacote com 100 unidades, e protegidos em caixa de papelão resistente, impressão em cada pacote da capacidade total do copo, quantidade, peso mínimo (não inferior a 75 gramas), símbolo de identificação do material para reciclagem conforme NBR 13230 os copos deverão estar em conformidade com a norma técnica 14.865/02 abnt. Caixa contendo 50 pacotes. **MARCA: TOTALPLAST** **CÓD. E-GOVERNE: 22277**	5.000 (PACOTE)	**R$ 2,05**	**R$ 10.250,00**

ITEM 13: Copo descartável 300 ml, com tampa, Copo descartável com tampa adaptável, confeccionado com resina termoplástica (poliestireno), cor branca ou translúcida com capacidade de 300 ml, frisos e saliência na borda, peso sem tampa de 330gr. Pacotes com 100 unidades. Acondicionado conforme a praxe do fabricante de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. O produto deverá atender as condições gerais da NBR 14865/02 e NBR 13230 da ABNT. Caixa com 20 pacotes. **MARCA: ULTRA DESCARTÁVEIS** **CÓD. E-GOVERNE: 29683**	2.000 (PACOTE)	**R$ 11,95**	**R$ 23.900,00**
ITEM 18: Saco plástico em polietileno transparente, reforçado, alta resistência, tamanho aproximado 20x30x0,05cm, capacidade de 1 (um) kg. **MARCA: CARDOPLASTIC** **CÓD. E-GOVERNE: 14550**	1.500 (CENTO)	**R$ 2,58**	**R$ 3.870,00**
ITEM 19: Saco plástico em polietileno transparente, reforçado, alta resistência, tamanho aproximado 20x35x0,05cm, capacidade de 2 (dois) kg. **MARCA: CARDOPLASTIC** **CÓD. E-GOVERNE: 14551**	1.200 (CENTO)	**R$ 3,92**	**R$ 4.704,00**

COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI (100%)			
ITEM 21: Filme plástico em PVC, transparente, atóxico, inodoro, com tamanho de 40cm x 1000m, para alimentos. **MARCA: ULTRA DESCARTÁVEISCÓD. E-GOVERNE: 40917**	400 (BOBINA)	R$ 88,37	R$ 35.348,00
ITEM 22: Saco plástico em polietileno transparente, reforçado, alta resistência, tamanho aproximado 06x24x0,05 cm, para embalagem de talheres. **MARCA: CARDOPLASTIC** **CÓD. E-GOVERNE: 43171**	15.000 (CENTO)	**R$ 1,77**	**R$ 26.550,00**
ITEM 23: Saco plástico em polietileno transparente, reforçado, alta resistência, tamanho aproximado 15x20x0,05cm, capacidade ½ (meio) kg **MARCA: CARDOPLASTIC** **CÓD. E-GOVERNE: 14549**	15.000 (CENTO)	**R$ 1,77**	**R$ 26.550,00**
ITEM 24: Saco plástico em polietileno transparente, reforçado, alta resistência, tamanho aproximado 25x40x0,05cm, capacidade de 3 (três) kg. **MARCA: CARDOPLASTIC** **CÓD. E-GOVERNE: 14552**	10.000(CENTO)	**R$** 5,09	R$ 50.900,00
ITEM 25: Saco plástico em polietileno transparente, reforçado, alta resistência, tamanho aproximado 30x45x 0,05cm, capacidade de 5 (cinco) kg. **MARCA: CARDOPLASTICCÓD. E-GOVERNE: 14553**	8.000 (CENTO)	R$ 7,31	R$ 58.480,00
VALOR TOTAL DOS ITENS ----------			**R$ 1.066.318,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 74/2023 Ata de Registro de Preço n° 03/2024 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R$ 1.066.318,00 (Um milhão, sessenta e seis mil, trezentos e dezoito reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são:
4.2. Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Fonte: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.
Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.
Unidade: 002 e 013.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, sem previsão de prorrogação.
5.1. Considerando a natureza comum do objeto a ser contratado, a baixa complexidade e vultuosidade do contrato, não será exigida garantia contratual da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

6.1. A entrega do objeto será feita no Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde, exclusivamente no horário de 08:00 às 13:00 horas e de segunda a sexta-feira. Endereço: Avenida Barão de Gurguéia, nº 1737, bairro Vermelha CEP: 64018 – 500 Teresina-PI, conforme a necessidade da Contratante e mediante AGENDAMENTO PRÉVIO, por meio do telefone (086) 3218 6611, ou por e-mail (almoxarifadofmsteresina@gmail.com) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do envio, pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado.
6.2. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e manual de uso e garantia.
6.3. Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela FMS/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pela Contratante.

6.4. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.
6.5. A CONTRATADA deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço.
6.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item contratado a ser entregue.
6.7. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.
6.8. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.
6.9. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O produto será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do envio, pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado;
7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.
7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e da consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
7.7. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;
7.8. Todos os ítens entregues durante a vigência do contrato deverão ser iguais (mesmo modelo, marca, componentes e versão);
7.8.1. O CONTRATANTE (Almoxarifado FMS), reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, quaisquer alterações propostas pela CONTRATADA.

7.8.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor;
7.8.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.
7.8.4 Os materiais deverão ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver quaisquer indícios de violação.
7.9. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
7.9.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
7.9.2. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
7.9.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
7.9.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração. 7
.9.5. O objeto deste contrato somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Contrato;
8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
8.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;
8.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

8.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
8.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;
8.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Contrato;
8.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.
8.12. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
9.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;
9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);
9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o material com avarias ou defeitos;
9.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
9.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
9.1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
9.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;
9.1.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
9.1.11. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regulares necessários à execução do objeto do contrato;
9.1.12. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;
9.1.13. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;
9.1.14. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;
9.1.15. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação;

9.1.16. Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos produtos;
9.1.17. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
9.1.18. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato;
9.1.19. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...
9.1.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
9.2. Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os produtos no ato da entrega ou de sua retirada.
9.3. Não será permitido à Contratada substituir a marca dos produtos fornecidos sem prévia consulta (constando a comprovação, por parte da CONTRATADA, da equivalência ou superioridade do produto, que deverá ser feita mediante documentação técnica acompanhada da respectiva justificativa técnica para a alteração juntamente com as amostras do novo equipamento) e autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.
11.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.
11.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
11.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;
11.3.2. Cópia legível do empenho
11.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.
11.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

11.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
11.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
11.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
11.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
11.4.Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigtal, para posteriormente peticionar o pagamento no link www.pmt.pi.gov.br/teresinensedigital/peticionamentoeletronico/
11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
11.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
11.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
11.8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.
11.9. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.
11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 365

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
12.2. Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
12.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994): R = V (I – Iº) / Iº, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; Iº = índice inicial - refere-se

ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8.1.O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

12.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá: 12.9.1 convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.9.2 frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

12.9.3 convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

12.9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.9.5. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

12.9.6. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O serviço de fornecimento objeto desta contratação, será executado pela contratada, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviço/Nota de empenho expedida por esta secretaria, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta nos termos do Art. 6 da Lei de Licitações – 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior. 14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido: a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato; b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993; c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
15.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993 15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O contratante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando: a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) Apresentar documentação falsa; c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato; d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto; e) Não mantiver a proposta; f) Falhar ou fraudar na execução do contrato; g) Comportar-se de modo inidôneo; h) Cometer fraude fiscal.
16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Fundação Municipal de Saúde - FMS/PMT, poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, e Portaria FMS nº 123/2019, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades: a) Advertência; b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta; c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
16.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.
16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e Portaria FMS nº 123/2019;
16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 74/2023 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos contratuais e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
18.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, Portaria FMS Nº 154/2020 e decreto municipal Nº 22.166 de 24 de fevereiro de 2022, a gestão e fiscalização do contrato será realizada pelo setor requisitante denominado: Núcleo de Almoxarifado – NUAL/FMS, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:
18.3. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;
18.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;
18.5. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
18.6. À Fiscalização compete, dentre outras atribuições: a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Fundação Municipal de Saúde-FMS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato; b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação; d) Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes dos produtos fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações; e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente; f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde FMS/PMT em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

19.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais: a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei; c) fiscalizar-lhes a execução; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo. e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado. e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. As alterações contratuais poderão ocorrer quando: a) unilateralmente pela Administração: a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; b) por acordo das partes: b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução; b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) c) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. d) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) d.1) as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) e) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na alínea c. f) No caso de supressão de obras, bens

ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. g) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. h) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. i) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução de contrato; II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução de contrato; III. "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais contratantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; IV. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
21.2.O contratante, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à execução do contrato. 1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética: 2."prática obstrutiva": a. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 38.1.; b. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
21.3.O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

22.1 O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;
22.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s): a) fora do prazo contratual; b) em quantitativo menor do que o solicitado; c) fora da especificação; d) defeituoso; e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; f) em embalagem inapropriada; g) não cumprimento da garantia.
22.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas nos subitens abaixo. 22.1.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 22.1. caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida. 22.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.
22.2. Considera-se inadimplemento total: a) a não entrega do objeto da presente contratação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Contrato; 22.2.1. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 22.1.3.
22.3. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades: a) Advertência, aplicada nos seguintes casos: I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave; II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave; b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia; c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso; d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e". e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e das demais cominações legais.
22.4. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.
22.5. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.
25.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina/PI, 22 de março de 2024.

JOSE RODRIGUES PESSOA FILHO:53755898349
Assinado de forma digital por JOSE RODRIGUES PESSOA FILHO:53755898349
Dados: 2024.03.15 09:53:23 -03'00'

ÍTALO COSTA SALES	**J P & TOPMED COMERCIAL LTDA**
PRESIDENTE DA FMS	JOSÉ RODRIGUES PESSOA FILHO
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ **CPF:** _____

_____ **CPF:** _____

CPF: 421.049.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2024; PROCESSO Nº 00045.063747/2022-26; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: J P & TOPMED COMERCIAL LTDA, CNPJ: Nº 31.058.074/0001-02; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (DESCARTÁVEIS PARA USO NOS SETORES DE NUTRIÇÃO HOSPITALAR); VALOR TOTAL: R$ 1.066.318,00 (UM MILHÃO, SESSENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E DEZOITO REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ARP Nº03/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2023; DATA DE ASSINATURA 22/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E, PELA CONTRATADA JOSÉ RODRIGUES PESSOA FILHO.

Litorânea" para a realização de procedimentos de Cirurgia cardiovascular (código de habilitação 08.01) e Serviço de assistência em alta complexidade em procedimentos de cardiologia intervencionista (código de habilitação 08.03) em Teresina, exceto nos casos de procedimento de implante de marca-passo". Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ítalo Costa Sales, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450372700552024

CONTRATO Nº 85/2024. PROCESSO Nº 00045.063747/2022-26; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: C L BESERRA & CIA LTD, CNPJ: Nº 07.239.237/0001-79; OBJETO: aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO (DESCARTÁVEIS PARA USO NOS SETORES DE NUTRIÇÃO HOSPITALAR); VALOR TOTAL: R$ 673.828,00 (seiscentos e setenta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ARP Nº 03/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2023; DATA DE ASSINATURA 22/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E, PELA CONTRATADA, CARMELIO LUSTOSA BESERRA.

ID: 000450372700562024

CONTRATO Nº 86/2024. PROCESSO Nº 00045.063747/2022-26; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: Nº 17.602.864/0001-86; OBJETO: aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO (DESCARTÁVEIS PARA USO NOS SETORES DE NUTRIÇÃO HOSPITALAR); VALOR TOTAL: R$ 117.720,00 (Cento e dezessete mil, setecentos e vinte reais). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ARP Nº03/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2023; DATA DE ASSINATURA 22/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E, PELA CONTRATADA MICAELA BEZERRA BELARMINO DE MACEDO CALADO.

ID: 000450372700572024

CONTRATO Nº 87/2024. PROCESSO Nº 00045.063747/2022-26; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: J P & TOPMED COMERCIAL LTDA, CNPJ: Nº 31.058.074/0001-02; OBJETO: aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO (DESCARTÁVEIS PARA USO NOS SETORES DE NUTRIÇÃO HOSPITALAR); VALOR TOTAL: R$ 1.066.318,00 (Um milhão, sessenta e seis mil, trezentos e dezoito reais). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ARP Nº03/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2023; DATA DE ASSINATURA 22/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E, PELA CONTRATADA JOSÉ RODRIGUES PESSOA FILHO.

ID: 000450372700582024

CONTRATO Nº 88/2024. PROCESSO Nº 00045.063747/2022-26; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: GM PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: Nº 00.538.257/0001-00; OBJETO: aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO (DESCARTÁVEIS PARA USO NOS SETORES DE NUTRIÇÃO HOSPITALAR); VALOR TOTAL: R$ 124.992,00 (Cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ARP Nº03/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2023; DATA DE ASSINATURA 22/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E, PELA CONTRATADA GUILHERME HENRIQUE MENEGAZZO

ID: 000450372700592024

CONTRATO Nº 89/2024. PROCESSO Nº 00045.063747/2022-26; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: Nº 49.464.926/0001-27; OBJETO: aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO (DESCARTÁVEIS PARA USO NOS SETORES DE NUTRIÇÃO HOSPITALAR); VALOR TOTAL: R$ 91.350,00 (Noventa e um mil, trezentos e cinquenta reais). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ARP Nº 03/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2023; DATA DE ASSINATURA 22/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E, PELA CONTRATADA LETICIA RABELO FERREIRA.

ID: 000450372700602024

CONTRATO Nº 112/2024. PROCESSO Nº 00045.008845/2024-20; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL - IDECAN, CNPJ Nº 04.236.076/0001-71; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO; DATA DE ASSINATURA 22/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E, PELA CONTRATADA, THIAGO DE SOUSA VIEIRA SILVA.

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

ID: 000770372700612024

PORTARIA Nº 22/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024. O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial pelo que consta no art. 3º, X, art. 7º, II, "b", art. 87 e art. 90, da Lei Municipal nº 2.138/92(com alterações posteriores), e:CONSIDERANDO que o servidor público, anualmente, tem direito ao gozo do período de férias regulamentar, o qual deve ser programado pela Diretoria Administrativa e Financeira desta STRANS; CONSIDERANDO que as férias somente poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse do serviço público, sendo necessária a anuência do servidor; CONSIDERANDO a relação mensal dos servidores públicos, editada pelo órgão competente da STRANS, com a devida autorização do mês a que tem direito férias, na forma da lei, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a sustação, parcial ou total, de férias a que tem direito o servidor público, desde que motivada por superior interesse do serviço público da STRANS, mantendo-se os demais direitos sociais assegurados em lei. Parágrafo único. A sustação de que trata o caput deste dispositivo deve ter anuência do respectivo servidor público, garantindo-se ao mesmo o gozo do período ou dias de férias, devendo ser reprogramado pela Diretoria Administrativa e Financeira da STRANS. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. EDVALDO MARQUES LOPES, Superintendente STRANS.

Diário Oficial da Câmara

ID: 010000372700622024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.563, DE 26 DE MARÇO DE 2024. Decreta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, ponto facultativo no dia 28 de março de 2024. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. CONSIDERANDO que, neste período pascoal, muitos servidores se deslocam para outras cidades a fim de comemorar a ressurreição de Jesus Cristo; CONSIDERANDO, ainda, que a Prefeitura Municipal de Teresina instituiu ponto facultativo por meio do Decreto de Nº 25.890, de 20 de março de 2024. Faço saber que o Plenário desta Casa aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica decretado ponto facultativo, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, no dia 28 do mês de março de 2024, em razão da Semana Santa. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina, em 26 de março 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.